

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kjhooxo8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2026 Projeto de lei nº 671/2026 Protocolo nº 4922/2026 Processo nº 1708/2026	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção aos Riscos do Uso Indevido de Hormônios, Anabolizantes e Substâncias de Estímulo Estético ou Muscular no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Prevenção aos Riscos do Uso Indevido de Hormônios, Esteroides Anabolizantes e demais substâncias utilizadas para fins estéticos, musculares ou de desempenho físico sem acompanhamento profissional adequado.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – promover ações educativas sobre os riscos à saúde decorrentes do uso indiscriminado de hormônios e anabolizantes;
- II – conscientizar crianças, adolescentes e jovens acerca dos impactos físicos, psicológicos e cardiovasculares associados ao uso dessas substâncias;
- III – incentivar a busca por orientação médica e profissional adequada;
- IV – combater a banalização do uso de substâncias hormonais para fins meramente estéticos;
- V – estimular práticas saudáveis de atividade física, alimentação e qualidade de vida.

Art. 3º As ações da Política poderão incluir:

- I – campanhas educativas em escolas, academias, unidades de saúde e redes sociais;
- II – palestras, seminários e atividades de conscientização;
- III – divulgação de materiais informativos sobre os riscos do uso indevido dessas substâncias;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – parcerias com profissionais da saúde, educação física e entidades esportivas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com municípios, instituições de ensino, conselhos profissionais, academias e entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Conscientização e Prevenção aos Riscos do Uso Indevido de Hormônios, Anabolizantes e Substâncias de Estímulo Estético ou Muscular no Estado de Mato Grosso.

O uso indiscriminado de hormônios e esteroides anabolizantes para fins estéticos tem crescido de forma alarmante no Brasil, especialmente entre jovens influenciados por padrões estéticos difundidos nas redes sociais e no meio esportivo.

Recentemente, casos amplamente divulgados pela imprensa nacional reacenderam o debate sobre os riscos associados ao uso inadequado dessas substâncias, incluindo complicações cardiovasculares, insuficiência hepática, alterações hormonais severas, dependência psicológica e até mortes súbitas.

Muitos jovens iniciam o uso de anabolizantes sem qualquer acompanhamento médico, motivados por promessas de ganho rápido de massa muscular e desempenho físico, sem plena consciência dos efeitos colaterais permanentes que essas substâncias podem causar, incluindo a morte.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer ações educativas e preventivas, promovendo informação e conscientização, especialmente entre adolescentes e jovens, contribuindo para a proteção da saúde pública e para a valorização de práticas saudáveis de atividade física e qualidade de vida.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante da relevância da matéria, do elevado interesse público envolvido e do compromisso desta Casa Legislativa com a saúde pública, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Maio de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual